



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Parecer n.º 0049/25/PGC/CMI

PROJETO DE LEI N.º 036/2025. PODER LEGISLATIVO. DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA EM HOMENAGEM AO DIA MUNDIAL DA ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, COMPETÊNCIA, INICIATIVA, LEGALIDADE E VIABILIDADE NORMATIVA. IDENTIFICAÇÃO DE VÍCIOS SANÁVEIS.
PARECER DESFAVORÁVEL.

De Itaitinga/CE, 13 de maio de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

Vereador Antonio Mauro de Freitas Guimarães

A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Itaitinga, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e conforme disposições do art. 213, § 3º e § 4º, e em estrito cumprimento de seu dever legal, apresenta suas cordiais saudações e, por meio do presente expediente, manifesta-se acerca do **PROJETO DE LEI Nº 0036/2025**, de iniciativa do **PODER LEGISLATIVO**.

O presente parecer tem por finalidade fornecer subsídios técnicos à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ da Câmara Municipal, orientando a análise da matéria no que tange à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa.

É o Relatório.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

1. Do Relatório

O Projeto de Lei nº 036/2025, de autoria do vereador Daniel Marques dos Santos, propõe a inclusão, no calendário oficial da Câmara Municipal de Itaitinga, de sessão solene alusiva ao Dia Mundial da Enfermagem. A justificativa do autor enfatiza a importância da valorização da categoria profissional da enfermagem, considerando sua relevância para o sistema de saúde e os serviços públicos essenciais. A proposição visa institucionalizar, de forma normativa, a realização dessa solenidade como forma de reconhecimento público.

Diante disso, passa-se à análise da constitucionalidade formal e material, da competência legislativa, da legalidade e da viabilidade jurídica da proposição.

2. Da Análise Jurídica

Do ponto de vista jurídico, **O PROJETO APRESENTA VÍCIO DE INICIATIVA E INADEQUAÇÃO FORMAL QUANTO À NATUREZA DO INSTRUMENTO LEGISLATIVO UTILIZADO.**

A matéria tratada, qual seja, a realização de sessão solene no âmbito da Câmara Municipal, configura ato de natureza *interna corporis*, ou seja, de organização e funcionamento interno do Poder Legislativo, **DEVENDO SER DISCIPLINADA POR MEIO DE REQUERIMENTO**, nos termos do art. 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaitinga, que rege os pedidos de realização de sessões solenes. Ademais, o Capítulo IV (arts. 29 a 31) do mesmo Regimento dispõe expressamente que a convocação de sessões solenes se dá por deliberação do plenário, a pedido do presidente da Câmara ou de 2/3 dos vereadores, sem necessidade de edição de lei formal.

Portanto, ao se utilizar de projeto de lei para disciplinar a realização de uma sessão solene, a proposição incorre em vício de forma e de iniciativa, uma vez que o instrumento legislativo é inadequado e a matéria é de competência do Regimento Interno e da Mesa Diretora. Não há, por conseguinte, conteúdo normativo de interesse público geral que justifique a adoção de lei formal.

AINDA QUE A INTENÇÃO DO LEGISLADOR SEJA LOUVÁVEL E MERITÓRIA, O MEIO LEGISLATIVO UTILIZADO NÃO ENCONTRA RESPALDO NA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL OU INFRACONSTITUCIONAL. Não há conflito material, mas há inadequação formal, tornando a proposição juridicamente inviável.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

3. Da Conclusão

Diante da análise apresentada, verifica-se que o Projeto de Lei nº 036/2025 incorre em vício formal de iniciativa e uso indevido de instrumento legislativo, uma vez que a matéria deve ser tratada por meio de requerimento, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaitinga. Trata-se de tema de natureza *interna corporis*, cuja normatização por lei formal afronta o princípio da legalidade e da separação dos poderes.

Por essas razões, esta Procuradoria-Geral **MANIFESTA PARECER DESFAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 036/2025**, por não estar em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional e com a jurisprudência.

É o parecer, SMJ.

Atenciosamente,

RENATO LOPES NOVAIS

Procurador-geral | OAB/CE n.º 53.647

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Gabinete da Presidência Vereador
LEANDRO DO POPIA

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Itaitinga, Vereador Leandro do Popia, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o Regimento Interno, encaminha o presente **Projeto de Lei Legislativo nº 036/2025**, de **30 de Abril de 2025**, acompanhada dos **PARECERES DESFAVORÁVEIS**, para que seja incluído para o arquivamento.

Gabinete da Presidência, em Itaitinga, 30 de Abril de 2025.

LEANDRO VIANA SAMPAIO

Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereador **Leandro do Popia**

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Gabinete da Presidência Vereador
LEANDRO DO POPIA

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

O Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Itaitinga, Vereador Leandro do Popia, em conformidade com o Art. 212 do Regimento Interno desta Casa, após leitura em plenário, determina a regular tramitação do **Projeto de Legislativo nº 036/2025**, de **30 de Abril de 2025**, observando os procedimentos legais e regimentais.

Determino, ainda, que seja encaminhado à Procuradoria da Câmara para análise e emissão de parecer técnico. Em seguida, a matéria será encaminhada às comissões competentes, que procederão com a devida análise e adoção das providências necessárias para o seu trâmite legislativo.

Gabinete da Presidência, em Itaitinga, 30 de Abril de 2025.

LEANDRO VIANA SAMPAIO

Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereador **Leandro do Popia**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Diretoria do **Departamento Legislativo**

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

A Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itaitinga, certifica que, em cumprimento ao artigo 203 do Regimento Legislativo, recebeu do setor de protocolo o presente Projeto de Lei, que versa sobre "PROJETO DE LEI LEGISLATIVO", que passa a tramitar sob o nº **036/2025**, datado de **30 de Abril de 2025**, e que será encaminhado à Mesa Diretora, a qual designará seu trâmite para leitura no pequeno expediente e subsequente encaminhado para as proposições para as comissões.

Departamento Legislativo, em Itaitinga, 30 de Abril de 2025.

FRANCISCA SELMA ALVES AMANCIO

Diretora do Departamento Legislativo
da Câmara Municipal de Itaitinga

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

